



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO FD Nº 01/2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO CD/FD/UFG Nº 01/2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor da Faculdade de Direito da UFG

I Do Conselho Diretor

Art. 1º. O Conselho Diretor (CD) é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem as atribuições previstas no Estatuto da UFG (art. 66).

Art. 2º. O Conselho Diretor é integrado pelo Diretor e pelo Vice-Diretor da Faculdade de Direito, ambos na condição de membros natos, e pelos seguintes membros efetivos:

- I – o Coordenador de Graduação;
- II – o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário;
- III – o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas;
- IV – o Coordenador de Pesquisa;
- V – o Coordenador de Extensão;
- VI – o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- VII – o Coordenador das Especializações;
- VIII – o Coordenador Administrativo;
- IX – o Presidente do Núcleo Docente Estruturante;
- X – o Chefe do Departamento Profissionalizante;
- XI – o Chefe do Departamento de Formação Básica e Complementar;
- XII – o Coordenador de Monografia;
- XIII – o Coordenador de Monitoria;
- XIV – um representante dos docentes titulares;

- XV – um representante dos docentes associados;
- XVI – um representante dos docentes adjuntos;
- XVII – um representante dos docentes assistentes e auxiliares;
- XVIII – dois representantes do corpo discente;
- XIX – dois representantes dos técnico-administrativos.

§ 1º Cada membro efetivo do Conselho Diretor terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, devendo ser indicado com a observância dos mesmos critérios para a escolha do membro efetivo.

§ 2º Os membros efetivos docentes e técnico-administrativos do Conselho Diretor deverão agendar suas férias de modo que não coincidam com as férias dos seus respectivos suplentes.

II Da Presidência

Art. 3º. A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor da Faculdade de Direito e, em casos de falta e impedimentos, pelo Vice-Diretor, e, sucessivamente, pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério na Faculdade de Direito da UFG.

Art. 4º. Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- I – Convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- II – Decidir pela inclusão e exclusão de matérias na pauta das reuniões a serem convocadas;
- III – Nomear relator entre os conselheiros titulares e suplentes;
- IV – Relatar matérias de interesse da Direção e outros assuntos que entender pertinentes;
- V – Cumprir e fazer cumprir as decisões, deliberações e recomendações do CD.
- VI – Nomear e substituir a secretaria do CD.

III Da secretaria

Art. 5º. A secretaria do Conselho Diretor será exercida pelo Coordenador Administrativo, auxiliado pelo secretário da direção.

Art. 6º. São atribuições da secretaria do Conselho Diretor:

- I – Receber e responder aos pedidos de inclusão e exclusão de matérias na pauta das reuniões a serem convocadas;
- II – Elaborar as minutas das convocações e as atas das reuniões;
- III – Manter o arquivo das atas das reuniões aprovadas e assinadas;
- IV – Tramitar os documentos das matérias em pauta no CD;
- V – Notificar e dar ciência aos interessados das decisões do CD;
- VI – Comunicar a comunidade acadêmica das decisões do CD, quando lhe for determinado;
- VII – Manter no site os arquivos das resoluções aprovadas pelo CD;
- VIII – Pôr em mesa os processos e documentos relativos à pauta das reuniões;

- IX – Receber relatórios, pareceres e votos quanto encaminhados com antecedência pelos relatores;
- X – Emitir certidão de ata das deliberações do CD;
- XI – Manter atualizado a lista dos e-mails dos membros do CD;
- XII – Encaminhar documentos relativos às reuniões do CD.

IV Das reuniões

Art. 7º. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Diretor, deliberativas ou não, poderão ser realizadas em ambiente virtual assíncrono.

§ 2º As reuniões devem ser convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§ 3º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais, nos termos do art. 20, §1º, do Regimento da UFG.

§ 4º A convocação será realizada por meio de correio eletrônico, devendo os Conselheiros manterem atualizados, junto à secretaria do CD, seus endereços de e-mail.

§ 5º A notificação dos interessados também será realizada por correio eletrônico.

§ 6º Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o Diretor poderá tomar decisões de competência do Conselho Diretor que preside, *ad referendum* deste, submetendo sua decisão à apreciação do colegiado, em reunião subsequente.

Art. 8º. A pauta da reunião não poderá ser alterada, salvo, no início da reunião, com anuência da maioria dos presentes.

Art. 9º. Admite-se a solicitação de vista de processo em pauta, por parte de membro do Conselho, antes da deliberação formal, com o objetivo de apresentar voto adicional fundamentado.

§ 1º A solicitação de vista não pode ter objetivo meramente protelatório.

§ 2º Se a solicitação de vista for contestada por algum membro, o órgão vota, como preliminar, sobre a sua concessão.

§ 3º A vista será, em princípio, concedida em mesa, podendo o órgão deliberativo, se considerar necessário, fixar prazo até a próxima sessão para a devolução do processo e o prosseguimento da deliberação.

§ 4º Não serão admitidos sucessivos pedidos de vista.

Art. 10. Verificada a existência de quórum, o presidente declarará aberta a reunião, com a pauta do dia, anunciando a existência de alterações, se houver, as quais serão apreciadas pelos presentes.

§ 1º A presidência fará a chamada dos pontos de pauta, preferencialmente na ordem previamente estabelecida. A ordem de chamada dos pontos de pauta poderá ser alterada, havendo motivo considerado relevante.

§ 2º Os interessados poderão fazer sustentação oral de suas razões pelo prazo de até 5 (cinco) minutos.

§ 3º Nos casos de interesse coletivo, em um mesmo ponto de pauta, em havendo mais de 1 (um) pedido de sustentação oral, o Conselho Diretor decidirá a limitação do número de sustentações, limitado a 15 minutos.

§ 4º Os pedidos de sustentação oral deverão ser feitos com antecedência ou logo após a chamada do ponto de pauta. Havendo pedido de sustentação oral, a presidência definirá a ordem dos trabalhos, obedecendo a seguinte sequência: leitura do relatório, sustentação oral, leitura do voto, discussão e votação. O relator poderá antecipar o voto, logo após a leitura do relatório. Excepcionalmente, os demais conselheiros também poderão antecipar os seus votos, antes de iniciada a votação, requerendo registro em ata.

§ 5º A discussão das matérias é restrita aos conselheiros, excetuando os conselheiros impedidos. Cada conselheiro poderá ter a palavra por até 3 (três) minutos, seguindo ordem de inscrição, podendo, excepcionalmente, ser concedida prorrogação ou autorizada mais uma manifestação, a critério da presidência ou da maioria dos presentes.

§ 6º As questões de ordem serão decididas pela presidência.

§ 7º A votação será conduzida pela presidência, com os encaminhamentos aprovados pela maioria dos conselheiros presentes. Iniciada a votação, não caberá mais discussão sobre a matéria, vedado novo pedido de vista. Havendo divergência, o conselheiro poderá requerer a juntada de voto divergente em separado, devendo tal voto ser apresentado até a reunião subsequente.

§ 8º O resultado será proclamado logo após a votação.

Art. 11. O Conselho Diretor delibera com a presença da maioria simples dos seus membros, exceto nos casos explicitados neste Regimento Interno.

§ 1º Em regra, a votação é por manifestação individual. Em casos controversos, a presidência poderá adotar a votação nominal. Por motivo justificado e seguindo decisão da maioria dos conselheiros, a votação poderá ser secreta. A votação será simbólica quando houver consenso dos conselheiros na adoção dessa forma de votação.

§ 2º O voto é pessoal e intransferível, não se admitindo voto por procuração, nem qualquer outro tipo de representação, salvo para suplentes, regularmente constituídos.

§ 3º Fica vedado, na mesma matéria, mais de um voto de um mesmo representante como integrante de mais de uma das categorias ou cadeiras previstas na composição do Conselho Diretor.

§ 4º O presidente do Conselho Diretor terá direito apenas a voto de qualidade.

§ 5º Não terá direito a voto o membro do Conselho que tiver interesse direto na matéria em pauta, ficando impedido para a relatoria, discussão e votação, resguardado o direito de sustentação oral, na forma regulamentada neste regimento.

Art. 12. As sessões serão registradas em atas, que, após aprovadas em sessão subsequente, ficarão arquivadas na Secretaria e deverão ser disponibilizadas sempre que solicitadas.

§ 1º Quando da publicidade puder resultar violação de segredo protegido ou da intimidade de alguém, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo, podendo ser fornecida certidão circunstanciada com os cuidados necessários à salvaguarda do sigilo e da intimidade.

§ 2º É facultado a qualquer interessado assistir às sessões, resguardados os assentos suficientes para os membros efetivos.

V Das disposições finais

Art. 13. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos órgãos deliberativos de que façam parte.

§ 1º A ausência de membro do Colegiado, sem justificativa aceita pelo Presidente do órgão, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas importa a perda da investidura.

§ 2º A perda da investidura será declarada pela maioria dos Conselheiros presentes.

§ 3º Da decisão do Presidente sobre aceitação de justificativa de falta, cabe recurso ao Órgão, sendo a decisão deste irrecorrível.

Art. 14. Além de aprovações, autorizações, homologações e outras decisões, as deliberações dos órgãos deliberativos podem, conforme sua natureza, tomar forma de Atos ou Resoluções baixados pelo seu Presidente, desde que aprovado(s) pela maioria de seus membros.

Art. 15. Aplica-se subsidiariamente a Lei dos Processos Administrativos (Lei n. 9.784/1999), o Código de Processo Civil e o Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás.

Art. 17. Revoga-se a RESOLUÇÃO CD/FD/UFG Nº 03/2018.

Goiânia, 24 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Querino Tavares Neto, Diretor**, em 01/09/2021, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2311475** e o código CRC **DD69B0E4**.